



CULTURA



Prefeitura
de Jundiá



Espaço ou Território Cultural: ASSOCIAÇÃO VIDA.COM

Compra Direta: 2.782/2020
Interessado: COMPANHIA PAULISTA DE ARTES
CNPJ: 03.482.094/0001-70
Espaço ou Território Cultural: CIA PAULISTA DE ARTES

Compra Direta: 2.787/2020
Interessado: FLAVIA CRISTINA DE LIMA
CNPJ: 33.013.705/0001-00
Espaço ou Território Cultural: FLAVIA CRISTINA DE LIMA

Compra Direta: 2.884/2020
Interessado: GREMIO RECR. ESCOLA DE SAMBA UNILAO DA VL. R. BRANCO
CNPJ: 059.005.033/0001-77
Espaço ou Território Cultural: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA VILA RIO BRANCO

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiá, ao quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

JOÃO CARLOS BRUNHOLI DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2021 - Edital visando o credenciamento de grupos teatrais ou artista solo, amadores e profissionais, para participação no V Festival de Teatro de Jundiá - FESTEJU 2021.

Processo Administrativo nº 10.795-7/2021-1

A Comissão de Análise de Cadastro, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta na Portaria nº 05, de 26 de outubro de 2021 e do item 3, do Edital descrito acima;
RESOLVE:

a) Dar conhecimento à relação de propostas habilitadas inscritas dentro da categoria de CENA PROFISSIONAL no V Festival de Teatro de Jundiá - FESTEJU 2021, a saber:

HABILITADOS – CENA PROFISSIONAL		
Proponente	Grupo/Cia.	Espetáculo
Priscila Cristina Modanesi	Núcleo Híbrido de Pesquisa Cênica	Hécuba
Luan Henrique da Silva	Cia Tramp de Palhaços	A Refeição
Luan Henrique da Silva	Cia Tramp de Palhaços	Charanga da Tramp
Gustavo Henrique Costa	Núcleo Teatral Arcádia	Shakespeare Enigmático

b) Dar conhecimento à relação de propostas habilitadas inscritas dentro da categoria de CENA AMADORA no V Festival de Teatro de Jundiá - FESTEJU 2021, a saber:

HABILITADO – CENA AMADORA		
Proponente	Grupo/Cia.	Espetáculo
Charles Pierre Salomé Júnior	Grupo Gambiarra	CONFEITAR: Receita de Bolo de Chocolate Para Quem Não Gosta de Chocolate

Não houve propostas inabilitadas.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CADASTRO
Naiara Sanches Consêncio
Nilson César Chignolli
Regiane Rossini
Márcia Maltoni

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um e publicado na Imprensa Oficial do Município.

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Instituição de Longa Permanência - ILPI, no município de Jundiá.

Processo SEI nº 9653/2021

A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jundiá, por meio de sua gestora, FAZ SABER QUE, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.773/2016, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do chamamento público nº 04/2021, não havendo interposição de recursos depois de decorridos os prazos legais, RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR, o resultado final do presente chamamento público, na conformidade do edital publicado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, cujo resultado final segue:

Organizações da Sociedade Civil	Pontuação	Classificação
Associação Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças	27 (Vinte e sete) pontos	Habilitada – 50 vagas
Cidade Vicentina Frederico Ozanam	25 (Vinte e cinco) pontos	Habilitada – 50 vagas

Serve este também para convocar, a partir desta data, as Organizações da Sociedade Civil habilitadas, Associação Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças e Cidade Vicentina Frederico Ozanam para no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta convocação apresentar o seu plano de trabalho, bem como documentos previstos nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 67 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos Casa de Repouso Sangrilla Ltda - ME

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião Ordinária - Gestão 2020-2022 de 09 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da entidade: Casa De Repouso Sangrilla Ltda - Me

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiá, 09 de setembro de 2021

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 69 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Associação Espírita Beneficente Lar Do Idoso De Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião Ordinária de 09 de setembro de 2021. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos; CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a *renovação de registro* da Associação Espírita Beneficente Lar Do Idoso De Jundiaí

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 40 de 09 de maio de 2019.

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 70 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da entidade não governamental G E Trinca Residencial Para Idosos - ME - Casa De Repouso Nossa Senhora De Fátima

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião Ordinária de 09 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a *renovação do registro* da G E Trinca Residencial Para Idosos - ME - Casa De Repouso Nossa Senhora De Fátima

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução Comdipi nº 33 de 14 de junho de 2018.

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 71 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituto De Geriatria E Gerontologia Comendador Hermenegildo Martinelli Ltda

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião Ordinária de 09 de setembro de 2021

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a *renovação de registro* do Instituto De Geriatria E Gerontologia Comendador Hermenegildo Martinelli Ltda

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 26/2018.

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 72 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro Vila Verde Terceira Idade Ltda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião Ordinária de 09 de setembro de 2021

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a *renovação de registro* da Vila Verde Terceira Idade Ltda.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário..

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 73 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da renovação do registro da unidade governamental Unidade De Gestão De Assistência E Desenvolvimento Social - Centro De Convivência da Pessoa Idosa- CCI Vila Arens

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião Ordinária de 09 de setembro de 2021

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar *renovação do registro da unidade governamental* Unidade De Gestão De Assistência E Desenvolvimento Social - Centro De Convivência da Pessoa Idosa- CCI Vila Arens

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 34/2018.

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 74 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação do registro da unidade governamental